O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Súmula: Autoriza o poder executivo Municipal a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e a contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento da contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Artigo 3º - A suspensão de que trata o artigo 1º vigorará do dia 1º de março de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do caput do artigo 9º da Lei Federal complementar nº 173/2020.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento do parcelamento do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do §2º do artigo 9º da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Artigo 5º - Os valores devidos a título da suspensão das contribuições no artigo primeiro serão calculados ao final da vigência da mesma e pagos em 60

(Sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O não repasse das prestações dos termos de acordo de parcelamentos e das contribuições previdenciárias patronais, suspensas, não constituirá impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Artigo 6º - Autoriza o Município a aplicar, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

I - para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados até 31 de janeiro de 2021;

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de agosto de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

Súmula: Autoriza o poder executivo Municipal a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e a contribuição adicional do Município ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A calamidade pública decorrente de pandemia originada pelo COVID-19, além do trágico resultado de mais de cem mil mortos no Brasil, até o presente momento, arrastou o mundo para uma realidade diversa daquela anteriormente conhecida.

Medidas de isolamento social, restrição de atividades e, por vezes, suspensão completa de atividades, apesar de se mostrarem, aparentemente, como medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia, ocasionaram uma nova forma de se viver.

Dentro da administração pública, em especial na gestão dos municípios brasileiros, essa mudança trouxe consigo uma queda brutal da arrecadação, a ponto de quase inviabilizar qualquer atividade pública por carência de recursos inclusive para pagar os funcionários públicos municipais.

Exemplificando, o Fundo de Participação dos Municípios, que representa a maior parte da arrecadação do Município teve reduções contínuas, mês a mês, desde março de 2020, em relação aos mesmos meses e decêndios do ano de 2019.

Houve também quedas significativas na arrecadação do ICMS, representando aproximadamente 30% (trinta por cento) do total a ser arrecadado por este tributo até o primeiro semestre de 2020.

Verificando a situação de absoluta calamidade financeira pela qual todos os municípios brasileiros estão passando, por forca da queda na arrecadação, foi promulgada a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que além de destinar recursos extraordinários aos Estados e Municípios, prevê a suspenção do pagamento de dívidas existentes com a União, assim como a possibilidade de suspenção do recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao regime próprio de Previdência Social dos Municípios, como forma de mitigar o colapso fiscal das administrações municipais e dar folego ao tesouro municipal para enfrentar a pandemia.

Não se trata, em absoluto, de remição ou mesmo desconto de valores devidos ao fundo próprio de previdência, mas tão somente uma suspensão dos pagamentos, para posterior reequilíbrios das contas públicas, a fim de dar aos municípios a capacidade de, ao menos, honrar com seus compromissos com o funcionalismo público, dada a ausência de recursos provenientes da arrecadação.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei, em cumprimento às disposições contidas no artigo 9° da LC 173/2020, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração a apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Face ao exposto acima, esperamos que o presente Projeto, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal